

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2019

## Altera o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 139ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019,

### RESOLVE

Art. 1º – Alterar o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 12/2017, que retificou o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 33/2014 que alterou o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UESC, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2011, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de agosto de 2019.*

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2019 REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

## CAPÍTULO I

### Objetivos

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Art. 2º** - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), e realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

**Art. 3º** - O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento e às Normas do PROFMAT, no que couber.

**Parágrafo único** - A UESC como instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação do Programa

**Art. 4º** - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em dois níveis.

**Parágrafo único** - A composição e as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT/Nacional (Capítulo II – Artigos 6º e 7º).

**Art. 5º** - A Comissão Acadêmica Local constitui-se em um Colegiado formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante discente.

**§ 1º** - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

**§ 2º** - O representante discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado deverão ter grau de Doutor e serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 6º - São atribuições do Colegiado:**

- I. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT/UESC.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.
- VI. Realizar credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/UESC.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.
- X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.
- XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.
- XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.
- XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.
- XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.
- XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.

XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas.

XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

**Art. 7º** - O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas e contarão com registro em Ata.

**Parágrafo Único** - Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas do Programa em consonância com o Art. 9º do Regimento do PROFMAT/Nacional e legislação da UESC pertinente à matéria.

II. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

III. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

V. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno e dos regimentos do PROFMAT/Nacional e da UESC, assim como o deliberado pelo Colegiado.

VI. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

VIII. Decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

IX. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

X. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM).



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

XI. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

XII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.

XIII. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XIV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da SBM.

XV. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.

XVI. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.

XVII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.

XVIII. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

XIX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.

XX. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XXI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

XXII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXIV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição do corpo docente**

**Art. 9º** - O corpo docente do PROFMAT/UESC será composto por, no mínimo, cinco professores com grau de doutor, vinculados ao DCET, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, mediante indicação da UESC.

**Parágrafo único** - Adequado aos objetivos pedagógicos do programa, com a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional e dentro do limite estabelecido pela rede, o Colegiado poderá indicar para a categoria docente colaborador do programa, obdecento as normas vigentes da CAPES, docentes com grau de Mestre com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática.

**Art. 10** - O Corpo Docente do PROFMAT é composto por todos os docentes credenciados em cada uma das Instituições Associadas.

**Art. 11** - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

- I. Por indicação do Colegiado do PROFMAT/UESC, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pela Comissão Acadêmica Nacional.
- II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Coordenador da Comissão Acadêmica Nacional.
- III. Por iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional, excepcionalmente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Exame Nacional de Acesso e Bolsas**

**Art. 12** - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido, divulgado no sítio do PROFMAT ([www.profmat-sbm.org.br](http://www.profmat-sbm.org.br)) e no sítio da UESC ([www.uesc.br](http://www.uesc.br)) em consonância com os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 do Regimento PROFMAT/Nacional.

**§ 1º** - O Exame Nacional de Acesso consiste em um único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

**§ 2º** - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional, divulgados no sítio do PROFMAT e no sítio da UESC.

**Art. 13** - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso- ENA, até o limite do número de vagas oferecidas pela UESC. Em caso de empate na nota final do Exame, o desempate dos candidatos seguirá os critérios estabelecidos no edital do ENA. Na ausência destes no edital, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Idade mais elevada para os candidatos com 60 anos ou mais na data da prova, conforme estabelece o Art. 27 parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do idoso);
- II. Ser professor pertencente ao quadro permanente de servidores em efetivo exercício de docência em Matemática na rede pública de ensino básico;
- III. Idade mais elevada.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Admissão e da Matrícula**

**Art. 14** - A admissão de discentes no PROFMAT/UESC dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Art. 15** - Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas oferecidas no PROFMAT/UESC.

**Art. 16** - Fazem jus à matrícula no PROFMAT/UESC os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital ENA e no Edital de Abertura de Matrícula do PROFMAT/UESC e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

**§ 1º** - O Edital de Abertura de Matrícula do PROFMAT/UESC deverá respeitar o disposto no inciso 5º do Art. 23 e no Art. 25 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (Resolução Consu 01/2018).

**§ 2º** - A matrícula inicial dos discentes no PROFMAT/UESC será realizada respeitando o calendário nacional definido em Edital do ENA.

**§ 3º** - A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade do PROFMAT/UESC.

**§ 4º** - Nos casos excepcionais a matrícula inicial será efetuada via Portaria da Reitoria da UESC.

**Art. 17** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no calendário acadêmico da UESC.

**§ 1º** - As matrículas, inicial e subsequentes, serão feitas por disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, à vista da lista de oferta e sob a coordenação e orientação do Colegiado de Curso.

**§ 2º** - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UESC fazem parte do corpo discente de pós-graduação da UESC.

**§ 3º** - Não será permitida a matrícula em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*, simultaneamente, na Universidade.

**§ 4º** - A solicitação de matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverá ser apresentada, pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico da UESC, em formulário próprio, ao Protocolo Geral da UESC, que encaminhará à Coordenação do Colegiado do curso.

## CAPÍTULO VI

### Do Trancamento do Abandono do Cancelamento e do Desligamento

**Art. 18** - Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento protocolado no prazo estipulado no calendário acadêmico, com as devidas justificativas do discente e aquiescência do Orientador

I. O trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:

a) Quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização curricular.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

b) Mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II. O trancamento parcial de matrícula de disciplina poderá ocorrer desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para a disciplina no período letivo.

§ 1º - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, à critério do Colegiado do Curso.

§ 2º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 3º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no Programa.

**Art. 19** - O discente terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I. Não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico e pela Coordenação do Programa.

II. For solicitado pelo estudante.

III. Esgotar o prazo máximo fixado neste regimento para a integralização do curso.

IV. Apresentar situação final de reprovado (R), abandono (AB) ou reprovado por faltas (RF) em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina.

V. For reprovado duas vezes no Exame Nacional de Qualificação.

VI. Não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu diploma de graduação no prazo máximo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da matrícula.

§ 1º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades ou módulos interdisciplinares as situações finais de reprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Duração do Programa e dos Prazos**

**Art. 20** - O prazo para a integralização curricular do Programa, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do início do semestre letivo do ano de Ingresso do discente, estipulado em Edital do Exame de Acesso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16*

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, devidamente justificada pelo aluno, o Colegiado poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação de até seis meses no prazo de integralização do Mestrado, o que inclui a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Atividades Curriculares e Avaliações**

**Art. 21** - O PROFMAT prevê cumprimento de a 88 (oitenta e oito) créditos, distribuídos entre 7 (sete) disciplinas obrigatórias, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso, correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos e 2 (duas) disciplinas eletivas, que equivalem a 16 (dezesesseis) créditos.

§ 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT serão ofertadas na modalidade semipresencial, em três períodos, assim distribuídos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º - As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 22** - Cada disciplina de oferta local possui docentes responsáveis, designados pelo Colegiado do PROFMAT/UESC, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom desenvolvimento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

**Art. 23** - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 24** - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo Único** - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

**Art. 25** - Para efeito da situação final em disciplina, considerar-se-á, em consonância com Art. 21 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

I. Abandono - quando o estudante não realizar as atividades previstas no Programa.

II. Aprovado - quando o estudante obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

III. Reprovado - quando o estudante não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.

IV. Reprovado por falta - quando o estudante tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

V. Aproveitamento de estudos (AE) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas com aprovação em curso de igual nível ou superior, observados os princípios estipulados neste Regulamento e no Regimento Geral da UESC.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Exame Nacional de Qualificação**

**Art. 26** - O Exame Nacional de Qualificação consiste em única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas MA11 (CET1221), MA12 (CET815), MA13 (CET1222) e MA14 (CET1223), conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT ([www.profmatt-sbm.org.br](http://www.profmatt-sbm.org.br)) e no sítio do PROFMAT/UESC ([www.uesc.br/cursos/pos\\_graduacao/mestrado/profmatt](http://www.uesc.br/cursos/pos_graduacao/mestrado/profmatt)), elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º - À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o Exame Nacional de Qualificação.

§ 2º - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional de Qualificação imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do prazo para integralização do curso.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único conceito: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

**Art. 27** - Compete exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação

## **CAPÍTULO X**

### **Da Orientação**

**Art. 28** - Todo discente admitido no PROFMAT/UESC terá que definir um professor Orientador, um Co-orientador (se for o caso), até, no máximo, o final do primeiro semestre do curso, em consonância com os Artigos 39 e 77 do Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - O Orientador será um professor do Corpo Docente do PROFMAT/UESC, portador do título de Doutor, devendo ser escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado.

§ 2º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

**Art. 29 - Compete ao Orientador:**

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI. Autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora.

VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. Compete ao Orientador notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

**Art. 30 - Ao Co-orientador compete:**

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 31 - O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação a substituição do orientador, caso seja necessário.**

**Parágrafo Único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.**

**Art. 32 - O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Plano de Estudo**

**Art. 33** - Será exigido dos discentes um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, atividades e área de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 34** - O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

**§ 1º** - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

**§ 2º** - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Creditação e do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 35** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou estudo dirigido.

**Art. 36** - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, obtidos como discente especial ou regular, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso e conforme estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

**Art. 37** - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. Equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, com disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que aprovadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.

**§ 1º** - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

**§ 2º** - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

**Art. 38** - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* fora da rede PROFMAT, de mesmo nível, não deverá exceder a um terço do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**§ 1º** - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

encaminhada à Coordenação do curso via Protocolo Geral da UESC, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acumulado.

§ 4º - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas com aprovação, desde que cursadas até 02 (dois) anos antes do ingresso no programa e apenas uma única vez.

### **CAPÍTULO XIII** **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 39** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial e suas atividades serão regulamentadas pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UESC e o Regimento do PROFMAT/Nacional.

§ 1º - A aprovação do TCC corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

§ 2º - O TCC deverá conter a elaboração e defesa de uma dissertação com tema previamente aprovado pelo Colegiado.

§ 3º - A aprovação no TCC está condicionada à aprovação prévia no Exame de Qualificação.

§ 4º - O TCC deverá versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

**Art. 40** - A dissertação será defendida perante uma banca examinadora que deverá incluir pelo menos três membros.

§ 1º - A solicitação, pelo estudante, da Banca para defesa de dissertação só poderá ser feita ao Colegiado, com o assentimento expresso do Orientador.

§ 2º - Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - Dos membros da banca:

- I. Pelo menos um deverá ser externo ao corpo docente do PROFMAT.
- II. Dois deles deverão ser do corpo docente do PROFMAT.
- III. Um deles deverá ser docente externo à UESC.

§ 4º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 5º - Por solicitação justificada do Orientador, o prazo para a apresentação da Dissertação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos neste Regimento, mediante aprovação do Colegiado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**§ 6º** - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples.

**§ 7º** - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto neste Regimento.

**§ 8º** - O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à sessão de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

**Art. 41** - Aprovada a dissertação ou tese, o estudante encaminhará ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis para expedição de diploma.

**§ 1º** - No caso de dissertações aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

**§ 2º** - A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação, bem como às demais exigências previstas neste Regimento.

**Art. 42** - Sendo aprovada a defesa da dissertação e após a entrega da versão da dissertação corrigida de acordo com as exigências da banca, serão registrados no histórico acadêmico do estudante o resultado de aprovado e atribuídos 72 créditos relativos à dissertação.

#### **CAPÍTULO XIV** **Da Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 43** - Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deverá:

I. Ser aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, perfazendo um total de 88 créditos.

II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

III. Ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

IV. Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;

V. Integralizar o curso no prazo estabelecido no Art. 24 deste Regimento.

**Art. 44** - A Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido por esta comissão, após o completo cumprimento do *caput* deste artigo.

**Art. 45** - A UESC, em nome do PROFMAT, emitirá o diploma de Mestre em Matemática para os estudantes que cumprirem todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso e a titulação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**Parágrafo único** - O Diploma deverá explicitar a modalidade do curso, ter afixado o selo de autenticidade da SBM e constar no seu verso a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a dissertação foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.

## **CAPÍTULO XV** **Das Disposições finais**

**Art. 46** - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa em nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFMAT ([www.profmatt-sbm.org.br](http://www.profmatt-sbm.org.br)). As informações do programa em nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC ([www.uesc.br](http://www.uesc.br)).

**Art. 47** - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

**Art. 48** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 28 de agosto de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

---

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, KM. 16  
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)